

Lei nº 121/73

Severino Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica aberto na contadaria Municipal um crédito especial de ext 17.329,05
Dezessete mil trezentos e nove

cuatrecientos e cinco e setenta), destinado ao pagamento de:

a) Honorários profissionais dos advogados que representam o município na ação de cobrança de extinto I.V.C., que é movida contra o estado, na importância de R\$ 9.399,05 e; R\$ 8.000,00, destinado a formação de contêiner de café, com a finalidade de incrementar o plantio no município.

Artigo 2º O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes rubricas orçamentarias:

09 - Serviços Urbanos - 1. Água e Esgotos
411.091 - Obras Públicas R\$ 10.000,00

05 - Administração - Secretaria.

311.105 - Pessoal Civil -

01 - Verbas do Escriturário R\$ 3.225,60

09 - Serviços Urbanos - 5 jardins Públicos e Praças

312.095 - Material de Consumo. R\$ 7.103,75

Total R\$ 17.399,05

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Regente Fajó,
15 de maio de 1973.

Sereno Zateka Pereira - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria Municipal
em 15 de maio de 1973.

José Garbosa - Secretário.